

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Torna público o Valor da Terra Nua - VTN, que servirá de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR”.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Luziânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2021, e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Torna se público o Valor da Terra Nua – VTN, que servirá de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR de 2021 para o Município de Luziânia – GO, nos termos da Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativa IN RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.

Esta pauta do VTN foi elaborada por um profissional legalmente habilitado de acordo com os preceitos legais previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, onde se apurou os valores da forma abaixo apresentada:

VALOR DA TERRA NUA – VTN 2021 MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO.

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.	R\$ 17.355,36



<p>II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo.</p>	<p>R\$ 13.884,29</p>
<p>III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.</p>	<p>R\$ 11.570,23</p>
<p>IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento.</p>	<p>R\$ 9.256,19</p>
<p>V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores.</p>	<p>R\$ 4.628,09</p>
<p>VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.</p>	<p>R\$ 3.471,07</p>

Parágrafo único. A pauta do Valor da Terra Nua – VTN foi elaborada por profissional legalmente habilitado, de acordo com os preceitos legais previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.



Art. 2º - O lançamento de valores distintos das médias informadas no art. 1º poderá incorrer em crimes contra a ordem tributária previstos na Lei 8.137, de 1990, delitos estes a serem imputados aos contribuintes/proprietários, além de serem incluídos na malha fiscal pela RFB, e sujeitos a fiscalização e autuação, tendo em vista que os Valores da Terra Nua já foram informados à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021.



GILMAR RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Finanças